

Contrato Administrativo

Contrato n° 69/2018
Carta Convite n° 10/2018
Processo Licitatório n° 47/2018

**Aquisição de materiais elétricos
para manutenção dos serviços
urbanos de iluminação pública.**

Que entre si realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VICTORINO SILVESTRI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 94.631.280/0001-80, localizada na Av. 20 de Março, S/N, Bairro Centro, no Município de Gentil, CEP 99.160-000, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **Victorino Silvestri**, portador do CPF n° 260.994.540-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 10/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais elétricos para manutenção dos serviços urbanos de iluminação pública, com no mínimo as características descritas constantes no [Anexo I \(Objeto\), que integra](#) o edital Carta Convite n° 10/2018, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	Rolo	500	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M PADRÃO NORMAS ABNT	3M	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00

9	Unid	10	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE LUMINÁRIA EM POSTE DE 200MM PADRÃO NORMAS ABNT	INCA	R\$ 31,10	R\$ 311,00
TOTAL					R\$ 3.036,00	

Parágrafo Primeiro - Os produtos que possuem voltagem deverão ser 220V ou bivolt.

Parágrafo Segundo - Os produtos devem possuir certificado com a marca de conformidade do INMETRO e ABNT impresso em seu rótulo ou no próprio produto, nos que couberem.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses ou a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Podendo, em caso de não ocorrer a entrega total no prazo de 12 meses, ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Terceira - Dos Valores: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**, pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados permanecerão fixos e irreatáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas para a entrega do objeto serão suportadas pela **Contratada**.

Cláusula Quarta- Do Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal **(que deverá conter em sua descrição o número da presente Carta Convite e do respectivo Contrato)** devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Cláusula Quinta - Da Dotação: As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

06.01- Secretaria de Serviços Urbanos

3390.30.00.00.00-Material de Consumo

2026- Man. Serviços Iluminação Pública

Cláusula Sexta - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Cláusula Sétima - Da Entrega: - A entrega do objeto deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município, ocorrerá de forma parcelada, observando o período máximo de cinco (05) dias para realização da entrega, após cada solicitação do Secretário.

Parágrafo Primeiro - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Segundo - O Município solicitará a entrega de forma fracionada e de acordo com a necessidade.

Cláusula Oitava- Das Penalidades: As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e

contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima- Do Vínculo: A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Carta Convite nº 10/2018.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de setembro de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Victorino Silvestri

CNPJ nº 94.631.280/0001-80

Victorino Silvestri

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____